

SENTENÇA

Aline Luana Oliveira Geber Da Silva x Latam Airlines Group S/A

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 0825849-70.2025.8.14.0301

Tribunal: TJPA

Órgão: 10ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém

Data de Disponibilização: 2025-04-24

Tipo de Documento: sentença

Partes:

• Aline Luana Oliveira Geber Da Silva

X

• Latam Airlines Group S/A

Advogados:

• Fabio Rivelli (OAB/SP 297608)

• Itacy Dias Domingues Filho (OAB/PA 39598)

DECISÃO

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL E JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Av. Rômulo Maiorana, nº 1.366, Marco, Belém-PA Telefone: (91) 3211-0418/ 98403-3336 - CEP: 66.093-673 10jecivelbelem@tjpa.jus.br Processo nº: 0825849-70.2025.8.14.0301 SENTENÇA Analisando os autos, verifica-se que a parte autora requereu a desistência do pedido, e a extinção do processo sem resolução do mérito. ENUNCIADO 90 - A desistência do autor, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento, salvo quando houver indícios de litigância de má-fé ou lide temerária. O Código de Processo Civil é utilizado subsidiariamente à Lei Federal nº. 9.099/1995 na jurisdição dos Juizados Especiais, e estabelece em seu art. 485, inciso VIII, que o juiz não resolverá o mérito quando homologar a desistência da ação, sendo que a desistência está prevista no art. 200, caput, e parágrafo único, do mesmo diploma legal. Ante o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, cancelando audiência que porventura tenha sido designada. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas (arts. 54 e 55, da Lei Federal nº. 9.099/1995). Intimem-se nos termos da Resolução CNJ nº 569/2024 e do Ofício Circular nº 146/2024-CGJ.





Cumpra-se. Belém, 22 de abril de 2025. MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT Juiz Auxiliar de 3ª Entrância – Capital Juiz de Direito Respondendo pela 10ª Vara do JECível de Belém



ID DJEN: 259509990
Gerado em: 28/07/2025 16:43
Tribunal de Justiça do Pará
Processo: 0825849-70.2025.8.14.0301

